



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Maringá,444, Centro- Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br
Comissão Permanente de Licitações - CPL

EDITAL DE LICITAÇÃO
CRENCIAMENTO Nº004/2023

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Regido pela Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações; pela Lei nº 8.934/94; pelos Decretos Federais nº 21.981/32 e 1.800/96; pela IN nº 17/2013/DREI; observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos..

ÓRGÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Objeto:

CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA E/OU PESSOA FÍSICA, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ALIENAÇÃO, COM AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Data da Abertura: 10/08/2023

Horário: 07h30min (Fuso Horário de Cuiabá - MT)

Local:

O **CRENCIAMENTO** será realizada em sessão pública, no Auditório de Licitações localizada na Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - situado na Rua Maringá, nº 444 - Bairro: Centro - Município de Primavera do Leste/MT.

End. para retirada do Edital:

O Edital completo, projetos e planilhas poderão ser retirados no site da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste por meio do endereço eletrônico: <http://www.primaveradoleste.mt.gov.br>, na aba "EMPRESA", sub-aba "Editais e Licitações".

Informações:

Através do Setor de Licitações - Telefone: (66) 3498-3333 Ramal 215. Atendimento: 07h00min às 13h00min. E-mail: licita3@pva.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Maringá, 444, Centro - Cep 78.850-000 - fone (66) 3498-3333 Ramal 215.
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br
Comissão Permanente de Licitações - CPL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2023

O **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE**, com sede na Rua Maringá, 444, Centro, no âmbito de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para conhecimento dos interessados que a **Secretaria Municipal de Administração - SMAD**, realizará Processo de Habilitação, com vistas a credenciar Leiloeiros Públicos Oficiais, visando para a prestação dos serviços de Alienação, com Avaliação de bens móveis e imóveis de propriedade da PREFEITURA, pelo período de **24 (vinte e quatro) meses**, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam à Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações; pela Lei nº 8.934/94; pelos Decretos Federais nº 21.981/32 e 1.800/96; pela IN nº 17/2013/DREI; observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos.

LOCAL: Setor de Licitações, localizado no Paço Municipal de Primavera do Leste, na Rua Maringá, 444, Centro, Primavera do Leste - MT.

DATA DE SESSÃO DE ABERTURA DE ENVELOPES: Será realizado na data de 10/08/2023 às 07h30min, horário local.

O presente Edital e seus anexos, bem como quaisquer **esclarecimentos** aos seus termos, serão obtidos no Setor de Licitações, de Segunda à Sexta, das 07h às 13h, pelo email: licita3@pva.mt.gov.br, bem como pelo site www.primaveradoleste.mt.gov.br - ícone "EMPRESA" - "Editais e Licitações".

1. DO OBJETO

1.1. **Constitui objeto deste Edital o credenciamento de pessoa jurídica e/ou pessoa física, para a prestação dos serviços de Alienação, com Avaliação de bens móveis e imóveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT.**

1.2. O Edital de Credenciamento terá **vigência indeterminada**, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento público.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para o perfeito entendimento deste Edital de Credenciamento, são adotadas as seguintes definições:

2.2. Comissão: Comissão Permanente de Licitações designada pela Portaria nº 024/2023 de 10 de janeiro de 2023, da Secretaria de Administração, publicada no Diário Oficial de Primavera do Leste de 10 de janeiro de 2023;

2.3. Contratante: a Administração, por meio de órgão da administração pública direta, ou entidade da Administração pública municipal, que pactua a prestação de serviço por



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Maringá,444, Centro– Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Comissão Permanente de Licitações - CPL

leiloeiro oficial para atuação como mandatário(a) do Município de Primavera do Leste - MT;

2.4. Contratado/Mandatário: Leiloeiro(a) Público Oficial que atua como mandatário do Município;

2.5. Contrato de Prestação de Serviços: instrumento jurídico padrão que regula a prestação de serviços realizados pelo mandatário a favor da Administração Pública Municipal, que deve conter as atribuições delegadas, as limitações do mandato e a forma de remuneração pelos serviços;

2.6. Credenciante: o Município, representado pela Secretaria Municipal de Administração;

2.7. Termo de Credenciamento: instrumento firmado com Leiloeiros Públicos Oficiais, declarados credenciados para atuarem como mandatários do Município no atendimento ao objeto deste Edital mediante formalização de contrato;

2.8. Contagem de Prazo: os prazos fixados em meses ou anos para o rodízio dos leiloeiros ou então dimensionamento de demanda, contam-se de data a data, sendo que, se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.

3. DO PRAZO DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. O envio da documentação poderá ocorrer a partir da publicação do Edital até o último dia útil anterior à data marcada para análise da documentação.

3.2. Em 10/08/2023 será iniciada a análise da documentação apresentada para a Comissão Permanente de Licitações, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. A Poderão habilitar-se para o Credenciamento, exclusivamente, Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoa física ou jurídica, que atendam as condições deste Edital e seus Anexos, conforme disposto no Decreto nº 21.981, de 19 de Outubro de 1932, que regulamenta a profissão de Leiloeiro ao território da República e na Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de Dezembro de 2019.

4.2. Não poderão participar deste Credenciamento os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993, no que couber;

4.2.3. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Comissão Permanente de Licitações - CPL

4.2.4. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6. que esteja com sua inscrição suspensa junto à Junta Comercial do Estado, em se tratando de leiloeiros e corretores;

4.2.7. que tenha cargo ou função em qualquer unidade da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT, na Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT ou que tenha parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com servidores, terceirizados e estagiários até o 3º grau, inclusive.

4.3. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 17/2022 de 13 de Julho de 2022 e subsidiariamente nos casos omissos o Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto n.º 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5. A participação neste Credenciamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus Anexos.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação dos Leiloeiros Oficiais, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.1.1. Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores - SICAF (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>);

5.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

5.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Comissão Permanente de Licitações - CPL

5.1.4. Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU.

5.2. Os proponentes que não atendam ao disposto no item 5.1.1. poderão providenciar tanto o credenciamento como o cadastramento nos diversos níveis do SICAF em qualquer Unidade Cadastradora do Sistema.

5.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.3.2. O interessado será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.4. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o interessado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do interessado será verificada nos autos processuais e no DIOPRIMA.

5.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o interessado será convocado a encaminhá-los, no prazo estabelecido pela Comissão.

5.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.8. Habilitação jurídica:

5.8.1. Documento de Identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto;

5.8.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.8.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.8.4. Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial, emitidos pela Junta Comercial de qualquer Estado, conforme art. 65 da Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de Dezembro de 2019; e

5.8.5. Certidões negativas de antecedentes criminais federal e do estado que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Comissão Permanente de Licitações - CPL

5.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

5.9.1. Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

5.9.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.9.3. Comprovação de inscrição e da regularidade perante a Previdência Social;

5.9.4. Prova de regularidade com o FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, ou se não for empregador, declaração nestes termos;

5.9.5. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, estadual e municipal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Certidão quanto à Dívida Ativa ou outras equivalentes, na forma da lei, expedidas nas diferentes esferas de governo pelo órgão competente; e,

5.9.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.10. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

5.10.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome do Proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a exitosa realização de pelo menos 2 leilões em um intervalo mínimo de 12 meses (não necessariamente os imediatos últimos doze meses);

a) O Município de Primavera do Leste para comprovar a veracidade dos atestados, poderá requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado;

5.10.2. Documento que ateste o efetivo exercício de atividade como leiloeiro por, no mínimo, 2 (dois) anos, tais como: demonstrativo de publicidade dos leilões realizados, declarações fornecidas ao licitante por outra pessoa jurídica, entre outros;

5.10.3. Pedido de Credenciamento (Anexo II), contendo obrigatoriamente o(s) item(s) nos quais deseja se credenciar, bem como os documentos comprobatórios de sua habilitação jurídica e técnica previstas neste Termo;

5.10.4. Termo de Compromisso (Anexo III);

5.10.5. Declaração de Infraestrutura (Anexo IV).

5.11. A documentação relativa à **Qualificação Econômico-Financeira** consistirá na apresentação dos seguintes documentos:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Comissão Permanente de Licitações - CPL

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir, registrado na Junta Comercial;

5.11.1. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I) Sociedades regidas pela Lei n. 6.404/76 (sociedade anônima):

- a) publicados em Diário Oficial ou;
- b) publicados em jornal de grande circulação ou;
- c) por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

II) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- a) Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente ou;
- b) Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

III) Sociedade sujeita ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP):

- a) Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou;
- b) declaração simplificada do último imposto de renda ou se cadastradas e optantes pelo “SIMPLES NACIONAL”, deverão apresentar Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS/PGDAS-D.

IV) Sociedade criada no exercício em curso ou inativa no exercício anterior:

- a) Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio das licitantes nos casos de sociedades anônimas;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Comissão Permanente de Licitações - CPL

V) O MEI (Micro Empreendedor Individual) para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI).

a) Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Micro Empreendedor.

VI) o balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores das empresas constantes do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado;

VII) Se pessoa física: certidão negativa de execução patrimonial;

b) Todas as formas societárias deverão apresentar Certidão de Falência e Recuperação Judicial, emitida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, a menos de 30 (trinta) dias;

i. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

5.12. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data de emissão não excedente a 30 (trinta) dias da data prevista para apresentação das propostas, exceto Atestados de Capacidade Técnica;

5.12.1. Estão excluídos da presunção do item anterior, os atestados de capacidade técnica, contratos sociais e aqueles documentos que por sua natureza sejam incompatíveis com exigência de prazo de validade.

5.13. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.14. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.15. Após análise dos documentos exigidos neste Edital e Anexos, será publicado o Rol de Habilitados, separadamente, para cada item do objeto do Edital, à medida que as análises forem concluídas, no Diário Oficial do Município.

5.16. Uma vez publicado o Rol de Habilitados, será aberto prazo para a fase recursal, nos termos previstos no Capítulo 8 deste Instrumento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Maringá,444, Centro– Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Comissão Permanente de Licitações - CPL

6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Os documentos devem ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente, ou original com cópia a ser autenticada pela Comissão, ou servidor da Administração.

6.2. Não serão aceitos protocolos de certidões e/ou documentos de que trata esta Seção.

6.3. Os Leiloeiros Oficiais interessados deverão entregar a documentação exigida no item 5 e seguintes, na data e local indicados para realização da Sessão de Recebimento e Julgamento deste Credenciamento, indicando na parte externa e frontal a seguinte identificação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT

CRENCIAMENTO Nº 004/2023

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

LEILOEIRO: _____ CPF: _____

E-MAIL: _____ TELEFONES _____

7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pela Comissão, em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e Anexos.

7.1.1. A Comissão verificará se os documentos apresentados cumprem os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica.

7.1.2. A Comissão poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente aos interessados.

7.2. Considerar-se-á habilitado o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido à integralidade das exigências contidas neste Edital e Anexos.

7.3. A Comissão publicará a relação de habilitados no DIOPRIMA, bem como divulgará no sítio eletrônico www.primaveradoleste.mt.gov.br.

7.3.1. A partir da referida publicação será aberto o prazo para a fase recursal, nos termos do Capítulo 8 deste Instrumento.

8. DO RECURSO

8.1. Das decisões da Comissão Permanente de Licitações, de inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados caberá recurso a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias, contados da sessão pública de sorteio e lavratura da ata, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Comissão Permanente de Licitações - CPL

8.2. O recurso será dirigido ao Presidente da CPL, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

8.2.1. Caberá pedido de Reconsideração em decisão proferida por Secretário Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 3º do art. 87 da lei 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato;

8.3. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que, se desejarem, poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.4. Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, a CPL abrirá vista de todo o processo aos interessados, facultada a extração de cópia às expensas do solicitante.

8.5. Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a relação numerada dos leiloeiros Oficiais credenciados, respeitando a ordem de classificação por sorteio, será homologada pela Autoridade competente e publicada no Diário Oficial do Município – DIOPRIMA.

9. DA REALIZAÇÃO DO SORTEIO

9.1. Uma vez publicado o Rol de Habilitados, observados os prazos para eventuais recursos, conforme Capítulo 8 deste Instrumento, será comunicada, previamente, a data, horário e local de realização do sorteio público para formalização da ordem no Rol de Credenciados, por meio de correio eletrônico e/ou notificação pessoal, bem como por divulgação no sítio eletrônico www.primaveradoleste.mt.gov.br.

9.1.1. O sorteio será realizado de forma não eletrônica e acontecerá independentemente da presença dos leiloeiros, que estarão livres para participar de todas as etapas do evento.

9.2. Após sorteio, os habilitados serão convocados a assinar, o Termo de Credenciamento, cuja ausência ou recusa injustificada poderá ensejar a imediata exclusão do rol.

9.3. Uma vez assinado o Termo de Credenciamento, a Comissão publicará o Rol de Credenciados no DIOPRIMA bem como divulgará no sítio eletrônico www.primaveradoleste.mt.gov.br e o leiloeiro estará apto a assinar Contrato de Prestação de Serviços, quando acionado.

9.4. A relação numerada de Leiloeiros Oficiais no Rol de Credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

9.5. O Leiloeiro que rejeitar a designação ou estiver impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Comissão Permanente de Licitações - CPL

9.6. Havendo descredenciamento de Leiloeiro, nos termos do Capítulo 14 deste Instrumento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Os procedimentos adotados pela Comissão Permanente de Licitações na condução e no julgamento da documentação de habilitação prevista neste Edital de Credenciamento serão homologados pela autoridade competente.

11. DA FORMA DE CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO

11.1. O número de ativos existentes é submetido a atualizações diárias, em função do cadastro de novos ativos passíveis de destinação por meio de leilões.

11.2. Será contratado apenas um leiloeiro por vez, podendo ser contratado extraordinariamente, mediante justificativa devidamente fundamentada a contratação de mais de um leiloeiro por vez, sempre seguindo a ordem cronológica estabelecida no Edital.

11.3. Após análise dos documentos exigidos em Edital, Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, será publicada a relação dos habilitados.

11.4. Uma vez publicada a relação de habilitados, observados os prazos para eventuais recursos, será divulgada a data de sorteio público que definirá a ordem do Rol de Credenciados.

11.5. A divulgação do rol de credenciados ocorrerá por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Primavera do Leste - DIOPRIMA.

11.6. Quanto à formalização do Termo de Credenciamento, destaca-se que:

- a) Uma vez publicado o Rol de Credenciados, o Edital estabelecerá prazo para que os credenciados assinem o Termo de Credenciamento (Anexo V);
- b) A não assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser entendida como recusa injustificada, ensejando a imediata exclusão do rol de credenciados;

11.7. O Edital de Credenciamento terá vigência indeterminada, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento público.

11.8. Quanto ao contrato de prestação de serviços, destaca-se que somente serão chamados a firmar contrato, os leiloeiros que assinaram o Termo de Credenciamento junto à Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT, observando que:

- a) Possuindo contrato vigente, o leiloeiro não será chamado a firmar novo contrato, ocasião em que a Contratante selecionará o seguinte no Rol de Credenciados para efeitos de contratação;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Maringá, 444, Centro - Cep 78.850-000 - fone (66) 3498-3333 Ramal 215.
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Comissão Permanente de Licitações - CPL

- b) O leiloeiro selecionado será convocado a celebrar o contrato de prestação de serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação através de correio eletrônico;
- c) Se o leiloeiro selecionado e convocado para celebrar o contrato de prestação de serviços não o fizer no prazo indicado será descredenciado e a Contratante convocará o leiloeiro seguinte conforme Rol de Credenciados;
- d) A vigência contratual será de 24 (vinte e quatro) meses. Para que haja rodízio entre os credenciados, a vigência contratual de 24 (vinte e quatro) meses será destinada para recebimento e execução de Ordem de Serviço de Alienação, prorrogável por até 12 (doze) meses, unicamente para conclusão das Ordens de Serviço de Alienação, desde que se enquadre em uma das hipóteses previstas no art. 57 da Lei 8.666/93. Assim, após o período de 24 (vinte e quatro) meses, o próximo leiloeiro constante do Rol de Credenciados, será convocado para celebração de contrato e, assim, sucessivamente;
- e) Após assinatura de contrato, o leiloeiro será incluído na última posição do Rol de Credenciados, podendo ser novamente acionado somente após completo rodízio dos credenciados; e
- f) Na hipótese do leiloeiro contratado ser o único credenciado, o mesmo poderá ter seu contrato prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses ou até que haja credenciamento de novos leiloeiros.

12. DO TERMO DE CONTRATO

12.1. Quanto ao Contrato de Prestação de Serviços, destaca-se que somente serão chamados a firmar contrato de prestação de serviços correspondentes ao objeto deste Edital, os leiloeiros que assinaram o Termo de Credenciamento junto à Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT, observando que:

12.1.1. O Leiloeiro Oficial selecionado será convocado a celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação através de correio eletrônico e/ou notificação pessoal;

12.1.2. O presente instrumento poderá ser firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo ITI (<https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.11/>), garantida a eficácia das Cláusulas.

12.2. Se o Leiloeiro Oficial selecionado e convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços não o fizer no prazo indicado, será convocado o leiloeiro credenciado seguinte constante do Rol de Credenciados resultante deste procedimento, sem prejuízo de eventual aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e na legislação que disciplina a matéria;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Comissão Permanente de Licitações - CPL

12.3. O prazo de vigência do contrato firmado com cada leiloeiro será estabelecido conforme disposto no item 11.8 do Edital.

12.4. Após assinatura de contrato com a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT, o leiloeiro será incluído na última posição do Rol de Credenciados, podendo ser novamente acionado somente após completo rodízio dos credenciados.

12.5. Na hipótese do leiloeiro contratado ser o único credenciado no estado/região, o mesmo poderá ter seu contrato prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses ou até que haja credenciamento de novos leiloeiros.

13. DA VIGÊNCIA E INCLUSÃO NO ROL DOS CREDENCIADOS

13.1. O Edital de Credenciamento terá vigência indeterminada, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento público.

13.2. O leiloeiro que solicitar sua inclusão no Rol de Credenciados publicado pela Comissão, desde que tenha sua documentação aprovada, será incluído na última posição da lista dos integrantes, devendo-se observar que:

13.2.1. As novas inclusões no Rol de Credenciados serão registradas com base na ordem de protocolo da solicitação junto a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT.

13.3. Caso não compareça nenhum interessado no presente credenciamento, o prazo de entrega da documentação será prorrogado até que haja Leiloeiro Oficial em condições de atender ao Edital.

14. DO DESCRENCIAMENTO

14.1. Poderá haver o cancelamento do credenciamento do leiloeiro, nos seguintes casos:

- a) Receber 03 (três) advertências pelo mesmo motivo;
- b) Recusa injustificada em assinar o Contrato para realização das atividades objeto deste Projeto Básico;
- c) Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Edital;
- d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- e) Falsidade ideológica;
- f) Infração à Lei, bem como à legislação de regência;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Comissão Permanente de Licitações - CPL

- g) Descumprimento na execução dos serviços a serem realizados pelo credenciado como negligência, imprudência e imperícia;
- h) Cessão total ou parcial da prestação do serviço, ressalvada a hipótese de subcontratação autorizada pela Administração;
- i) Divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT, obtidas em decorrência do credenciamento;
- j) Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;
- k) Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for justificada e determinada;
- l) Descumprimento de dispositivo legal no processo de divulgação e publicidade do edital de leilão; e
- m) Ter contra si aplicada a penalidade de suspensão ou destituição previstas na IN DREI nº 72, de 2019.

14.2. Quanto ao cancelamento do Termo de Credenciamento, destaca-se que:

- a) Ocorrendo o cancelamento, por descumprimento das condições contratuais, o profissional descredenciado deverá, no prazo de 5 dias, recolher os bens em local a ser determinado pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT, transferir os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de alienações e prestar contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos dossiês protocolados à Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT.
- b) A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum valor em decorrência do cancelamento do credenciamento;

14.3. O procedimento de descredenciamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitações.

14.4. O descredenciamento ocorrerá em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

14.5. Também será cancelado o credenciamento a pedido, desde que o credenciado não possua atividade pendente de conclusão.

14.6. O leiloeiro será formalmente notificado do cancelamento do seu credenciamento, cabendo recurso da decisão de descredenciamento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br
Comissão Permanente de Licitações - CPL

15. DO REAJUSTE DE PREÇOS

15.1. Não se aplica no presente processo.

16. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

16.1.1. Para que a contratação atinja os objetivos propostos, deverá abranger todo país.

16.1.2. Os leiloeiros contratados deverão alienar ativos independentemente de sua natureza jurídica, localizados em zona urbana ou rural, seja de forma definitiva ou cautelar.

16.1.3. O leiloeiro será remunerado apenas pelo percentual de 5%, calculado sobre o valor dos bens arrematados, a ser pago pelos arrematantes, sendo vedada a apresentação de custos operacionais extras à Administração.

16.1.4. O critério objetivo a ser adotado pela Administração para definição do leiloeiro, a quem caberá a alienação, será exclusivamente a ordem cronológica de credenciamento, após a realização do primeiro sorteio.

16.1.5. É vedada a atuação de leiloeiro, fora da área definida contratualmente.

16.1.6. Após a celebração de contrato, os leiloeiros serão acionados por meio da emissão de Ordem de Serviço de Alienação (OSA), somente a qual permitirá o início de quaisquer diligências em nome da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT.

16.1.7. A OSA discriminará o processo de origem, quantidade, características e a localização do ativo, cabendo ao leiloeiro a ratificação destas informações durante as diligências e comunicar imediatamente quaisquer discrepâncias ao gestor e ao fiscal de contrato, via e-mail fornecido oportunamente.

16.1.8. Nas diligências a serem realizadas pelo leiloeiro contratado, indispensáveis à organização do leilão ou venda direta, distinguem-se as seguintes atividades:

a) Limpeza: remoção de lixo, entulho, mato, restos de obras e quaisquer outros itens que impeçam a visita de imóveis pelos compradores interessados ou que causem prejuízo às imagens de casas, terrenos ou fazendas que serão publicadas em plataforma de leilão online.

b) Remoção: usualmente chamada de guinchamento ou reboque é a retirada e o deslocamento do veículo e outros bens do local em que se encontra para o local em que ficará depositado.

c) Recolhimento: é o ato de deslocar o veículo e outros bens do local em que se encontra para o local em que ficará depositado, ainda que por meio de remoção, nos casos em que se justificar.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Comissão Permanente de Licitações - CPL

d) Depósito: consiste na colocação do veículo e outros bens em local adequado, nos termos exigidos pelo Edital.

e) Guarda: vigilância exercida sobre os bens no lugar em que estará depositado, objetivando-se a preservação de seus caracteres, peças e acessórios, até sua destinação final.

f) Avaliação: é o ato de atribuir valor justo aos bens com objetivo de alienação em hasta pública, observando-se critérios de mercado e as obrigações legais, tais como as normas estabelecidas pela SPU para avaliar bens imóveis da União.

16.1.9. Os leiloeiros contratados deverão atender aos seguintes requisitos:

a) Possuir pátio de armazenamento, a fim de promover a guarda do veículos recolhidos de pátios públicos até realização do leilão ou venda direta;

b) Obedecer os procedimentos estabelecidos no Edital, em todas as etapas do leilão;

c) Promover o leilão por meio de plataforma eletrônica, própria ou contratada, que permita a ampla divulgação do edital de leilão, além da publicidade exigida pela Lei 11.343/2006 e pela Lei 8.666/93;

d) Promover junto aos órgãos públicos, privados e condomínios, se for o caso, todas as ações necessárias à venda do ativo e à conclusão de sua transferência ao arrematante.

16.1.10. Quando se tratar de alienação de veículos, a critério de conveniência e oportunidade dos responsáveis pelos pátios de armazenamento, poderá ser dispensada a remoção de veículos para pátio de propriedade do leiloeiro contratado.

16.1.11. O leiloeiro deverá gerenciar o processo de visitação de bens a serem alienados, nos locais em que os mesmos se encontram, devendo dispor de pelo menos 1 (um) representante instituído, nos dias e horários indicados pelo edital de leilão.

16.1.12. A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT, no interesse da Administração, poderá estabelecer a prioridade na alienação de ativos, independentemente do valor do ativo e da origem da alienação, definitiva ou cautelar.

16.1.13. Os serviços que compõem o objeto da presente contratação deverão respeitar, no que couber, as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando tecnologias e materiais ecologicamente corretos.

16.1.14. Esta contratação observará em todas as fases do procedimento as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial os parâmetros traçados no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União e o Manual - Implementando Licitações Sustentáveis na Administração Pública Federal.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Maringá,444, Centro– Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Comissão Permanente de Licitações - CPL

16.2. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

16.2.1. Os leiloeiros contratados deverão observar as disposições da Lei 11.343/2006, no que se refere aos bens oriundos do tráfico de drogas, da Lei nº 8.666/1993 e do Decreto nº 21.981/1932, durante todo o processo de organização do leilão, especialmente quanto às exigências de publicidade dos editais de leilão, sem prejuízo das obrigações descritas neste Edital.

16.2.2. Para organização do leilão, o leiloeiro deverá observar, as disposições do Edital, bem como:

a) Transportar materiais e veículos, do local onde se encontram, até o respectivo depósito, onde permanecerá sob guarda e responsabilidade da Contratada até sua liberação ou destinação, conforme o caso.

b) Quando os bens forem recolhidos ao depósito, permanecerá sob responsabilidade e guarda da Contratada até sua liberação ou destinação por parte da Contratante.

c) Caso haja necessidade de recolhimento dos bens, o representante da contratada deverá estar apto a efetuar todos os procedimentos necessários a viabilizar a vistoria, o recolhimento ou remoção.

d) Os bens ficarão sob responsabilidade e guarda da Contratada no respectivo depósito, que adotará as medidas necessárias para sua conservação no estado em que o recebeu, salvo a deterioração natural por ação do tempo.

e) A Contratada deverá dispor de dados, softwares ou qualquer outra forma de controle e/ou gerenciamento, com a finalidade de prestar informações à Contratante dos bens removidos ao seu depósito, objetivando dar celeridade ao processo de leilão.

f) A Contratada também deverá receber os bens em seu depósito, na hipótese de as polícias ou outras entidades os entregarem diretamente, desde que autorizadas pela Contratante.

g) Na hipótese de alienação de aeronaves, imóveis, obras de arte, joias, ouro, pedras preciosas, animais de raça, bem como outros de alto valor agregado, o leiloeiro deverá contratar profissional especializado para proceder à elaboração do laudo de avaliação.

16.2.3. Quanto aos veículos, a Contratada deverá conferir o documento de recolhimento, especialmente acerca dos dados referentes ao estado do veículo (placa, chassi, RENAVAM, estrutura, lataria, equipamentos e acessórios, conforme o caso), bem como a relação dos pertences deixados e/ou encontrados no interior dos veículos. Não havendo qualquer divergência a ser sanada, a Contratada ficará responsável, a partir de então, pelo veículo e respectivos pertences, destacando que:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Comissão Permanente de Licitações - CPL

- a) Deverá ser realizada apurada vistoria no veículo, antes do recolhimento ao depósito, registrando-se qualquer avaria ou a existência de produtos ilícitos, ocasião em que deverá ser chamado o responsável pelo pátio para registro de ocorrência;
- b) As peças ou partes eventualmente danificadas e separadas dos bens deverão permanecer junto ao mesmo, no caso de veículo, preferencialmente em seu interior; e
- c) Os objetos encontrados no interior dos veículos deverão ser identificados e comunicados ao responsável pelo pátio, o qual manterá sua guarda.

16.2.4. O documento gerado por ocasião da vistoria dos bens, retratando as condições e dados identificadores do ativo deverá compor cadastro que deve ser alimentado pela Contratada e disponibilizada sempre que solicitada pelo Contratante.

16.2.5. Para entrega do bem leiloado ao arrematante, o leiloeiro deverá efetuar nova vistoria.

16.2.6. Toda documentação gerada referente à saída do depósito deve alimentar o sistema de controle do depósito, sem prejuízo do arquivamento da documentação para fins de comprovação.

16.2.7. O leiloeiro deverá proceder à entrega dos bens aos arrematantes após seu pagamento, prestando todo o apoio necessário desde a baixa dos débitos junto aos órgãos de trânsito competentes ou cartórios, se for o caso, até transferência da propriedade do bem ao arrematante.

16.2.8. A Contratada terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da realização do leilão, para apresentar Relatório de Venda dos bens.

16.2.9. No Relatório de Vendas deverão constar, no mínimo, descrição do bem, valor do arremate, CPF/CNPJ e nome completo do Arrematante-Comprador, quantidade de lotes arrematados e quantidade de lotes não arrematados.

16.3. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS

16.3.1. Os critérios para habilitação jurídica a serem atendidos pelo leiloeiro serão:

- a) Documento de Identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto;
- b) Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial, emitidos pela Junta Comercial de qualquer Estado, conforme art. 65 da Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de Dezembro de 2019; e



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Comissão Permanente de Licitações - CPL

c) Certidões negativas de antecedentes criminais federal e do estado que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.

16.3.2. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo leiloeiro serão:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome do Proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a exitosa realização de pelo menos 2 leilões em um intervalo mínimo de 12 meses (não necessariamente os imediatos últimos doze meses);

b) Documento que ateste o efetivo exercício de atividade como leiloeiro por, no mínimo, 2 (dois) anos, tais como: demonstrativo de publicidade dos leilões realizados, declarações fornecidas ao licitante por outra pessoa jurídica, entre outros;

c) Pedido de Credenciamento, contendo obrigatoriamente o(s) item(s) nos quais deseja se credenciar, bem como os documentos comprobatórios de sua habilitação jurídica e técnica previstas neste Edital;

d) Termo de Compromisso; e

e) Declaração de Infraestrutura.

16.3.3. Não poderão participar deste Credenciamento os interessados:

a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

b) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993, no que couber;

c) que não atendam às condições deste Edital;

d) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

e) que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

f) que esteja com sua inscrição suspensa junto à Junta Comercial do Estado, em se tratando de leiloeiros e corretores; e

g) que tenha cargo ou função em qualquer unidade da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT, da Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT ou que tenha parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com servidores, terceirizados e estagiários até o 3º grau, inclusive.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Comissão Permanente de Licitações - CPL

16.3.4. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010).

16.3.5. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

16.4. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.4.1. A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas pelo servidores, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO, ficando designados os senhores Gildésio Rodrigues Dos Santos como oficial e Elizete Rodrigues Nascimento como suplente, em atendimento ao disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93, cabendo aos usuários a ratificação da qualidade dos serviços prestados.

16.4.2. À fiscalização compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993.

16.4.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal ou do gestor do contrato, serão encaminhadas por escrito ao Prefeito Municipal, em tempo hábil para adoção das imediatas medidas saneadoras.

16.4.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Edital.

16.4.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Comissão Permanente de Licitações - CPL

16.4.8. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.4.9. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas neste Edital.

16.4.10. São atribuições específicas do Fiscal, entre outras:

16.4.10.1. Emitir pareceres a respeito de todos os atos da Contratada relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

16.4.10.2. Verificar mensalmente a manutenção das condições de habilitação pela Contratada, cuja falta de cumprimento poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, podendo ser concedido prazo de regularização quando não identificar má-fé ou incapacidade de correção.

16.4.10.3. Conferir oportunamente a documentação enviada pela Contratada, devendo determinar à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas; e

16.4.10.4. Rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está em desacordo com as disposições deste Edital.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO, DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DAS AMOSTRAS

17.1. Não será permitida a Subcontratação.

17.2. Não será exigida a prestação de garantia contratual, devendo apenas o licitante prestar a garantia total e assistência técnica em caso de vícios eventuais ou redibitórios, sem quaisquer ônus para a Administração.

17.3. Não se aplica a apresentação de amostras, diante do tipo do objeto.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, cláusulas editalícias e disposições do Termo de Referência.

18.1.2. Exercer o acompanhamento da gestão e fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Comissão Permanente de Licitações - CPL

18.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

18.1.4. Anexar no devido processo, todos os documentos relacionados à execução contratual, tais como recibos, termos de avaliação, editais de leilão, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas, prestações de contas e notificações expedidas.

18.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Edital e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

18.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

18.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, após contraditório e ampla defesa, o valor correspondente aos danos sofridos.

18.2.4. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.

18.2.5. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

18.2.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

18.2.7. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

18.2.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por este Edital.

18.2.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Comissão Permanente de Licitações - CPL

18.2.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

18.2.11. Dispor de pátio para o adequado armazenamento e guarda dos bens destinados ao leilão.

18.2.12. Exercer a vigilância quanto aos bens, assegurando a sua conservação.

18.2.13. Realizar rigorosa vistoria dos bens, arcando com eventuais custos necessários.

18.2.14. Disponibilizar canal de comunicação para contato pelos interessados na aquisição dos bens a serem leiloados, através de meio eletrônico (por e-mail e chat online) e serviço telefônico para orientação sobre o processo de leilão e a forma de participação.

18.2.15. Disponibilizar representante, em períodos previstos em edital, no local onde se encontra os bens a serem leiloados, para visitação de eventuais interessados.

18.2.16. Elaborar os editais e avisos de leilões nos termos exigidos pela Contratante.

18.2.17. Providenciar no mínimo 02 (duas) publicações do extrato do edital do leilão, em jornais distintos de circulação local, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização do leilão, arcando com todas as despesas.

18.2.18. Agrupar os bens a serem alienados em lotes que permitam adequado controle de origem quanto às polícias responsáveis pela apreensão, separando-os ainda pelos seguintes critérios:

- a) Bens destinados ao Leilão pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT;
- b) Bens oriundos de crimes de drogas, em alienação definitiva;
- c) Bens oriundos de crimes de drogas, em alienação cautelar;
- d) Bens oriundos de outros crimes, em alienação definitiva; e
- e) Bens oriundos de outros crimes, em alienação cautelar.

18.2.19. Disponibilizar plataforma eletrônica de leilão online que deverá contar minimamente as seguintes informações:

- a) Edital de leilão e seus anexos;
- b) Data de realização;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Comissão Permanente de Licitações - CPL

- c) Apresentação dos lotes;
- d) Relação dos bens que compõem cada lote acompanhada de fotografias individuais;
- e) Especificações técnicas relevantes sobre os bens e seu estado de conservação;
- f) Preço de avaliação e do lance inicial.

18.2.20. Acompanhar os leilões e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até os respectivos encerramentos, com a devida prestação de contas.

18.2.21. Informar bimestralmente, por meio de planilha a ser fornecida pela Contratante, as razões que impediram o leilão de ativos constantes em Ordem de Serviço de Alienação.

18.2.22. Manter a Contratante permanentemente informada, respondendo a todos os questionamentos eventualmente recebidos sobre o andamento do processo de leilão.

18.2.23. Fornecer notas fiscais, notas de vendas e receber taxa de comissão do leiloeiro, de acordo com estipulado neste Edital.

18.2.24. Promover a cobrança, recebimento e transferência dos valores arrematados para a Contratante conforme disposição legal e previsões do Edital.

18.2.25. Proceder à entrega dos bens aos arrematantes após seu pagamento, prestando o apoio necessário até a transferência de propriedade.

18.2.26. Promover o depósito de valores obtidos por meio dos leilões, conforme orientações contidas no Edital e fornecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda.

18.2.27. Notificar aos respectivos DETRAN's acerca dos veículos arrematados, na forma do Código Brasileiro de Trânsito.

18.2.28. Dar suporte técnico e operacional às atividades necessárias que sucedem à realização da hasta pública: da preparação processual até a baixa dos débitos e diligenciamento junto aos órgãos de trânsito competentes.

18.2.29. Cumprir, além das obrigações previstas neste tópico, todos os procedimentos previstos em Edital, de modo a permitir adequado fluxo de trabalho entre os atores envolvidos no processo de alienação de bens.

18.2.30. Cumprir, no que for aplicável, as obrigações e responsabilidades descritas no art. 69 da Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019 do Ministério da Economia.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br
Comissão Permanente de Licitações - CPL

19. DO PAGAMENTO

19.1. A Contratada receberá exclusivamente e diretamente do arrematante, a comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do bem arrematado, assegurando assim o previsto no parágrafo único, do artigo 24 do Decreto nº 21.981/1932, combinado com a alínea “a”, do inciso II, do artigo 35 da Instrução Normativa DREI nº 72/2019 do Ministério da Economia.

19.2. O Contratante não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e/ou inadimplência dos arrematantes.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos dos artigos 81 a 85 da Lei nº 8.666/93, o licitante/adjudicatário que:

- a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente,
- b) quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) não manter a proposta;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) comportar-se de modo inidôneo;

20.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

20.3.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado;

20.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Maringá, 444, Centro - Cep 78.850-000 - fone (66) 3498-3333 Ramal 215.
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Comissão Permanente de Licitações - CPL

20.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no CRC, pelo prazo de até cinco anos;

20.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

20.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.7. O processamento do Processo Administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC, Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Comissão Permanente de Licitações - CPL

20.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o interessado que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para início da análise da documentação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

21.2. A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do procedimento de credenciamento até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

21.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para início da análise da documentação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

21.4. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail pregao@pva.mt.gov.br.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A participação do interessado no Credenciamento implica a aceitação das condições constantes deste Edital e dos anexos que o integram.

22.2. A Credenciada deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do Credenciamento, observada a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.

22.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Credenciante, conforme disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

22.4. Os proponentes obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente edital, bem como a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlatas, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

22.5. A Administração poderá revogar este Edital de Credenciamento por razões de interesse público.

22.6. As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Primavera do Leste/MT.

22.7. Qualquer alteração nas condições do Credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a divulgação e publicação do texto original.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Maringá, 444, Centro - Cep 78.850-000 - fone (66) 3498-3333 Ramal 215.
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Comissão Permanente de Licitações - CPL

22.8. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização de qualquer ato, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão.

22.9. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

22.10. Incumbirá ao interessado acompanhar as comunicações do Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer atos.

22.11. No julgamento da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.12. A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.

22.13. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de Credenciamento.

22.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, os prazos fixados em meses ou anos para o rodízio dos leiloeiros ou então dimensionamento de demanda, contam-se de data a data, sendo que, se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês, conforme art. 66, §3º da Lei n. 9.784, de 1999.

22.15. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.16. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.17. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.primaveradoleste.mt.gov.br e, também, poderá ser solicitado o acesso eletrônico externo através do e-mail: pregao@pva.mt.gov.br.

22.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

A) Anexo I - Termo De Referência

B) Anexo II - Requerimento De Participação No Credenciamento

C) Anexo III - Termo De Compromisso



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Maringá, 444, Centro - Cep 78.850-000 - fone (66) 3498-3333 Ramal 215.
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Comissão Permanente de Licitações - CPL

D) Anexo IV - Declaração De Infraestrutura

E) Anexo V - Termo De Credenciamento

F) Anexo VI - Minuta De Contrato

Primavera do Leste, 22 de março de 2023.

Adriano Conceição de Paula
Coordenador de Licitação
Portaria nº 06/2021

Cristian dos Santos Perius
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 043/2021

* Original assinado nos autos





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Comissão Permanente de Licitações - CPL

CRENCIAMENTO Nº 004/2023

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E DA VIGÊNCIA

1.1. Contratação de Leiloeiros Públicos Oficiais, mediante credenciamento de pessoa jurídica e/ou pessoa física, para a prestação dos serviços de Alienação, com Avaliação de bens móveis e imóveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. O Edital de Credenciamento terá **vigência indeterminada**, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento público.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação permitirá a manutenção da alienação de ativos, promovendo uma ordem jurídica justa com a gestão de ativos, pertencentes ao Município de Primavera do Leste/MT.

2.2. Trata-se de ativos que estão em condições de serem alienados, que compõem um estoque de bens que se deterioram por estarem em más condições de guarda e armazenamento e que dependem das atividades de leiloeira para sua destinação. Ativos que só aumentam ao longo do tempo, à medida que o Poder Judiciário decreta o perdimento de ativos em favor da Administração Municipal ou determina sua alienação de forma cautelar.

2.3. A alienação de bens objetiva, também, combater e eliminar problemas de saúde pública ocasionados pelo acúmulo de bens, armazenados nos pátios da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT e privados de rápida destinação. A título de exemplo, destacam-se problemas associados a focos do mosquito *Aedes Aegypti*.

2.4. Ressalta-se que a falta de estrutura física não propicia condições apropriadas para depósito de veículos, além disso, para se promover as reformas necessárias à sua adequação demandaria um longo período de tempo e maciços investimentos por parte da Administração Pública.

2.5. Nesse mesmo sentido, a guarda de veículos, por não possuírem pátios apropriados, compromete sua segurança e traz prejuízo visual, gerencial, administrativo e de saúde pública. Tal situação demandaria a contratação de empresa terceirizada especializada em vigilância.

2.6. Ademais, o Art. 63-C, § 8º, da Lei nº 11343/2006, autoriza a contratação da iniciativa privada para a execução das ações de avaliação, de administração e de alienação dos bens a que se refere aquela Lei. Empresas privadas contam com



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Comissão Permanente de Licitações - CPL

estrutura e pessoal capacitado para prestarem os serviços aqui pretendidos, sem gerar nenhum ônus ao erário, posto que se pretende que os leiloeiros a serem contratados sejam remunerados exclusivamente pelo arrematante comprador.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução resume-se na venda de ativos, pertencentes ou perdidos em favor da Administração Municipal ou em caráter cautelar, por meio de leiloeiros contratados, conforme Ordem de Serviço de Alienação (OSA) emitida pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT.

3.2. A referida venda poderá ser operacionalizada por meio de leilão público ou venda direta, organizada nos termos do Edital.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Trata-se de serviço comum, de natureza continuada, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante inexigibilidade de licitação, na modalidade credenciamento.

4.2. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público.

4.3. A prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4.4. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

5. INFORMAÇÕES RELEVANTES AOS INTERESSADOS

5.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

a) Os ativos objeto de leilão poderão estar localizados em quaisquer pátios da Prefeitura Municipal De Primavera do Leste/MT;

b) O leiloeiro contratado arcará com todos os custos operacionais necessários à realização do leilão, em especial, os referentes à remoção e transporte, à elaboração de vistoria e à avaliação dos ativos;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Comissão Permanente de Licitações - CPL

- c) Não há quantidade definida de ativos a serem destinados a leilão, sendo os mesmos inseridos em Ordens de Serviço de Alienação à medida que estiverem em condições de venda ou à medida que a Administração demandar;
- d) Ao final da contratação, a Contratante não arcará com os custos necessários com a remoção de veículos e demais bens não leiloados e acumulados em pátio do leiloeiro contratado. Nesse caso, caberá à Contratante indicar o local para onde deverão ser transportados; e
- e) A existência de bens, pertencentes ou perdidos em favor do Município e/ou apreendidos não obriga a Administração a disponibilizá-los ao leiloeiro contratado, haja vista a existência de outras formas de destinação previstas em legislação e leilão a ser conduzido pela própria Administração.

6. DOS PROCEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

6.1. A sessão para recebimento e abertura do envelope e respectivo julgamento, será pública e iniciada na data e hora aprezadas, constantes do preâmbulo do Edital, e será dirigida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, sendo realizada de acordo com o que prescreve o presente Termo de Referência e as legislação aplicável.

6.2. Declarada a abertura da sessão pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes apresentados pelos proponentes.

6.3. A Comissão abrirá os envelopes lacrados, e após verificados seus conteúdos, serão rubricados por todos os presentes.

6.4. Após a rubrica a Comissão efetuará a análise da documentação apresentada nos termos deste Termo de Referência e da legislação que disciplina a matéria, cujo resultado, proferido após as diligências eventualmente necessárias, será registrado na Ata.

6.5. A Comissão Permanente de Licitações poderá suspender a Sessão para posterior análise da documentação e julgamento dos pedidos de credenciamento, à vista do volume de pedidos de credenciamento, designando na Sessão, devidamente lavrada em Ata, uma nova data para continuidade dos trabalhos.

6.6. Do Julgamento da Documentação exigido nos itens 5, 6 e 7 do Edital;

6.7. Será desclassificado do credenciamento o Leiloeiro que deixar de apresentar a documentação na forma e prazos previstos no Edital;

6.8. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos no Edital, e será considerado habilitado o Leiloeiro Oficial que apresentar o Requerimento, as Declarações, e a Documentação necessária à habilitação, constante nos itens 5, 6 e 7,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Comissão Permanente de Licitações - CPL

dentro do prazo de validade, em cópia autenticada por cartório competente, ou original com cópia para ser autenticada pela Comissão, neste caso deverá apresentar a documentação com 1 (um) dia de antecedência da abertura dos envelopes.

6.9. Será considerado inabilitado o Leiloeiro Oficial que deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo (s) de validade expirado (s).

6.10. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça o seu entendimento.

6.11. Será lavrada Ata que conterà o registro das principais ocorrências da Sessão.

6.12. A Comissão Permanente de Licitações, após análise da documentação dos participantes e verificada a sua regularidade, procederá à convocação dos Leiloeiros habilitados para a realização do sorteio destinado à elaboração do rol de credenciados, sendo que a relação numerada obedecerá ao critério de ordem de sorteio.

6.13. A relação numerada de Leiloeiros Oficiais credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

6.14. O Leiloeiro que rejeitar a designação, ou tiver sido suspenso/impedido de realizar leilões, perderá a sua vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

6.15. Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

7. DOS RECURSOS

7.1. Das decisões da Comissão Permanente de Licitações, de inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados caberá recurso a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias, contados da sessão pública de sorteio e lavratura da ata, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

7.2. O recurso será dirigido ao Presidente da CPL, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

7.3. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que, se desejarem, poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Comissão Permanente de Licitações - CPL

7.4. Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, a CPL abrirá vista de todo o processo aos interessados, facultada a extração de cópia às expensas do solicitante.

7.5. Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a relação numerada dos leiloeiros Oficiais credenciados, respeitando a ordem de classificação por sorteio, será homologada pela Autoridade competente e publicada no Diário Oficial do Município – DIOPRIMA.

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS

8.1. Os critérios para habilitação jurídica a serem atendidos pelo leiloeiro serão:

- a) Documento de Identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto;
- b) Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial, emitidos pela Junta Comercial de qualquer Estado, conforme art. 65 da Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de Dezembro de 2019; e
- c) Certidões negativas de antecedentes criminais federal e do estado que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.

8.2. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo leiloeiro serão:

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome do Proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a exitosa realização de pelo menos 2 leilões em um intervalo mínimo de 12 meses (não necessariamente os imediatos últimos doze meses);
- b) Documento que ateste o efetivo exercício de atividade como leiloeiro por, no mínimo, 2 (dois) anos, tais como: demonstrativo de publicidade dos leilões realizados, declarações fornecidas ao licitante por outra pessoa jurídica, entre outros;
- c) Pedido de Credenciamento, contendo obrigatoriamente o(s) item(s) nos quais deseja se credenciar, bem como os documentos comprobatórios de sua habilitação jurídica e técnica previstas neste Edital;
- d) Termo de Compromisso; e
- e) Declaração de Infraestrutura.

8.3. A documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira consistirá na apresentação dos seguintes documentos:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Comissão Permanente de Licitações - CPL

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir, registrado na Junta Comercial;

8.3.1. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I) Sociedades regidas pela Lei n. 6.404/76 (sociedade anônima):

- a) publicados em Diário Oficial ou;
- b) publicados em jornal de grande circulação ou;
- c) por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

II) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- a) Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente ou;
- b) Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

III) Sociedade sujeita ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP):

- a) Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou;
- b) declaração simplificada do último imposto de renda ou se cadastradas e optantes pelo “SIMPLES NACIONAL”, deverão apresentar Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS/PGDAS-D.

IV) Sociedade criada no exercício em curso ou inativa no exercício anterior:

- a) Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio das licitantes nos casos de sociedades anônimas;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Comissão Permanente de Licitações - CPL

V) O MEI (Micro Empreendedor Individual) para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI).

a) Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Micro Empreendedor.

VI) o balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores das empresas constantes do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado;

VII) Se pessoa física: certidão negativa de execução patrimonial;

b) Todas as formas societárias deverão apresentar Certidão de Falência e Recuperação Judicial, emitida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, a menos de 30 (trinta) dias;

i. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

8.4. Não poderão participar deste Credenciamento os interessados:

a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

b) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993, no que couber;

c) que não atendam às condições deste Edital;

d) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

e) que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

f) que esteja com sua inscrição suspensa junto à Junta Comercial do Estado, em se tratando de leiloeiros e corretores; e

g) que tenha cargo ou função em qualquer unidade da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT, da Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT ou que tenha parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com servidores, terceirizados e estagiários até o 3º grau, inclusive.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Maringá, 444, Centro - Cep 78.850-000 - fone (66) 3498-3333 Ramal 215.
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Comissão Permanente de Licitações - CPL

8.5. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010).

8.6. Nos termos do art. 7º do Decreto n.º 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

9. DA FORMA DE CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO

9.1. O número de ativos existentes é submetido a atualizações diárias, em função do cadastro de novos ativos passíveis de destinação por meio de leilões.

9.2. Será contratado apenas um leiloeiro por vez, podendo ser contratado extraordinariamente, mediante justificativa devidamente fundamentada a contratação de mais de um leiloeiro por vez, sempre seguindo a ordem cronológica estabelecida no Edital.

9.3. Após análise dos documentos exigidos em Edital e Termo de Referência, será publicada a relação dos habilitados.

9.4. Uma vez publicada a relação de habilitados, observados os prazos para eventuais recursos, será divulgada a data de sorteio público que definirá a ordem do Rol de Credenciados.

9.5. A divulgação do rol de credenciados ocorrerá por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Primavera do Leste - DIOPRIMA.

9.6. Quanto à formalização do Termo de Credenciamento, destaca-se que:

a) Uma vez publicado o Rol de Credenciados, o Edital estabelecerá prazo para que os credenciados assinem o Termo de Credenciamento (Anexo V);

b) A não assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser entendida como recusa injustificada, ensejando a imediata exclusão do rol de credenciados;

9.7. O Edital de Credenciamento terá vigência indeterminada, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento público.

9.8. Quanto ao contrato de prestação de serviços, destaca-se que somente serão chamados a firmar contrato, os leiloeiros que assinaram o Termo de Credenciamento junto à Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT, observando que:

a) Possuindo contrato vigente, o leiloeiro não será chamado a firmar novo contrato, ocasião em que a Contratante selecionará o seguinte no Rol de Credenciados para efeitos de contratação;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Comissão Permanente de Licitações - CPL

- b) O leiloeiro selecionado será convocado a celebrar o contrato de prestação de serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação através de correio eletrônico;
- c) Se o leiloeiro selecionado e convocado para celebrar o contrato de prestação de serviços não o fizer no prazo indicado será descredenciado e a Contratante convocará o leiloeiro seguinte conforme Rol de Credenciados;
- d) A vigência contratual será de 24 (vinte e quatro) meses. Para que haja rodízio entre os credenciados, a vigência contratual de 24 (vinte e quatro) meses será destinada para recebimento e execução de Ordem de Serviço de Alienação, prorrogável por até 12 (doze) meses, unicamente para conclusão das Ordens de Serviço de Alienação, desde que se enquadre em uma das hipóteses previstas no art. 57 da Lei 8.666/93. Assim, após o período de 24 (vinte e quatro) meses, o próximo leiloeiro constante do Rol de Credenciados, será convocado para celebração de contrato e, assim, sucessivamente;
- e) Após assinatura de contrato, o leiloeiro será incluído na última posição do Rol de Credenciados, podendo ser novamente acionado somente após completo rodízio dos credenciados; e
- f) Na hipótese do leiloeiro contratado ser o único credenciado, o mesmo poderá ter seu contrato prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses ou até que haja credenciamento de novos leiloeiros.

10. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. Para que a contratação atinja os objetivos propostos, deverá abranger todo país.

10.2. Os leiloeiros contratados deverão alienar ativos independentemente de sua natureza jurídica, localizados em zona urbana ou rural, seja de forma definitiva ou cautelar.

10.3. O leiloeiro será remunerado apenas pelo percentual de 5%, calculado sobre o valor dos bens arrematados, a ser pago pelos arrematantes, sendo vedada a apresentação de custos operacionais extras à Administração.

10.4. O critério objetivo a ser adotado pela Administração para definição do leiloeiro, a quem caberá a alienação, será exclusivamente a ordem cronológica de credenciamento, após a realização do primeiro sorteio.

10.5. É vedada a atuação de leiloeiro, fora da área definida contratualmente.

10.6. Após a celebração de contrato, os leiloeiros serão acionados por meio da emissão de Ordem de Serviço de Alienação (OSA), somente a qual permitirá o início de quaisquer diligências em nome da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT.

10.7. A OSA discriminará o processo de origem, quantidade, características e a localização do ativo, cabendo ao leiloeiro a ratificação destas informações durante as



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br
Comissão Permanente de Licitações - CPL

diligências e comunicar imediatamente quaisquer discrepâncias ao gestor e ao fiscal de contrato, via e-mail fornecido oportunamente.

10.8. Nas diligências a serem realizadas pelo leiloeiro contratado, indispensáveis à organização do leilão ou venda direta, distinguem-se as seguintes atividades:

- a) Limpeza: remoção de lixo, entulho, mato, restos de obras e quaisquer outros itens que impeçam a visita de imóveis pelos compradores interessados ou que causem prejuízo às imagens de casas, terrenos ou fazendas que serão publicadas em plataforma de leilão online.
- b) Remoção: usualmente chamada de guinchamento ou reboque é a retirada e o deslocamento do veículo e outros bens do local em que se encontra para o local em que ficará depositado.
- c) Recolhimento: é o ato de deslocar o veículo e outros bens do local em que se encontra para o local em que ficará depositado, ainda que por meio de remoção, nos casos em que se justificar.
- d) Depósito: consiste na colocação do veículo e outros bens em local adequado, nos termos exigidos pelo Edital.
- e) Guarda: vigilância exercida sobre os bens no lugar em que estará depositado, objetivando-se a preservação de seus caracteres, peças e acessórios, até sua destinação final.
- f) Avaliação: é o ato de atribuir valor justo aos bens com objetivo de alienação em hasta pública, observando-se critérios de mercado e as obrigações legais, tais como as normas estabelecidas pela SPU para avaliar bens imóveis da União.

10.9. Os leiloeiros contratados deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) Possuir pátio de armazenamento, a fim de promover a guarda dos veículos recolhidos de pátios públicos até realização do leilão ou venda direta;
- b) Obedecer os procedimentos estabelecidos no Edital, em todas as etapas do leilão;
- c) Promover o leilão por meio de plataforma eletrônica, própria ou contratada, que permita a ampla divulgação do edital de leilão, além da publicidade exigida pela Lei 11.343/2006 e pela Lei 8.666/93;
- d) Promover junto aos órgãos públicos, privados e condomínios, se for o caso, todas as ações necessárias à venda do ativo e à conclusão de sua transferência ao arrematante.

10.10. Quando se tratar de alienação de veículos, a critério de conveniência e oportunidade dos responsáveis pelos pátios de armazenamento, poderá ser dispensada a remoção de veículos para pátio de propriedade do leiloeiro contratado.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Comissão Permanente de Licitações - CPL

10.11. O leiloeiro deverá gerenciar o processo de visitação de bens a serem alienados, nos locais em que os mesmos se encontram, devendo dispor de pelo menos 1 (um) representante instituído, nos dias e horários indicados pelo edital de leilão.

10.12. A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT, no interesse da Administração, poderá estabelecer a prioridade na alienação de ativos, independentemente do valor do ativo e da origem da alienação, definitiva ou cautelar.

10.13. Os serviços que compõem o objeto da presente contratação deverão respeitar, no que couber, as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando tecnologias e materiais ecologicamente corretos.

10.14. Esta contratação observará em todas as fases do procedimento as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial os parâmetros traçados no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União e o Manual - Implementando Licitações Sustentáveis na Administração Pública Federal.

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. Os leiloeiros contratados deverão observar as disposições da Lei 11.343/2006, no que se refere aos bens oriundos do tráfico de drogas, da Lei nº 8.666/1993 e do Decreto nº 21.981/1932, durante todo o processo de organização do leilão, especialmente quanto às exigências de publicidade dos editais de leilão, sem prejuízo das obrigações descritas neste Edital.

11.2. Para organização do leilão, o leiloeiro deverá observar, as disposições do Edital, bem como:

- a) Transportar materiais e veículos, do local onde se encontram, até o respectivo depósito, onde permanecerá sob guarda e responsabilidade da Contratada até sua liberação ou destinação, conforme o caso.
- b) Quando os bens forem recolhidos ao depósito, permanecerá sob responsabilidade e guarda da Contratada até sua liberação ou destinação por parte da Contratante.
- c) Caso haja necessidade de recolhimento dos bens, o representante da contratada deverá estar apto a efetuar todos os procedimentos necessários a viabilizar a vistoria, o recolhimento ou remoção.
- d) Os bens ficarão sob responsabilidade e guarda da Contratada no respectivo depósito, que adotará as medidas necessárias para sua conservação no estado em que o recebeu, salvo a deterioração natural por ação do tempo.
- e) A Contratada deverá dispor de dados, softwares ou qualquer outra forma de controle e/ou gerenciamento, com a finalidade de prestar informações à Contratante dos bens removidos ao seu depósito, objetivando dar celeridade ao processo de leilão.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Comissão Permanente de Licitações - CPL

f) A Contratada também deverá receber os bens em seu depósito, na hipótese de as polícias ou outras entidades os entregarem diretamente, desde que autorizadas pela Contratante.

g) Na hipótese de alienação de aeronaves, imóveis, obras de arte, joias, ouro, pedras preciosas, animais de raça, bem como outros de alto valor agregado, o leiloeiro deverá contratar profissional especializado para proceder à elaboração do laudo de avaliação.

11.3. Quanto aos veículos, a Contratada deverá conferir o documento de recolhimento, especialmente acerca dos dados referentes ao estado do veículo (placa, chassi, RENAVAM, estrutura, lataria, equipamentos e acessórios, conforme o caso), bem como a relação dos pertences deixados e/ou encontrados no interior dos veículos. Não havendo qualquer divergência a ser sanada, a Contratada ficará responsável, a partir de então, pelo veículo e respectivos pertences, destacando que:

a) Deverá ser realizada apurada vistoria no veículo, antes do recolhimento ao depósito, registrando-se qualquer avaria ou a existência de produtos ilícitos, ocasião em que deverá ser chamado o responsável pelo pátio para registro de ocorrência;

b) As peças ou partes eventualmente danificadas e separadas dos bens deverão permanecer junto ao mesmo, no caso de veículo, preferencialmente em seu interior; e

c) Os objetos encontrados no interior dos veículos deverão ser identificados e comunicados ao responsável pelo pátio, o qual manterá sua guarda.

11.4. O documento gerado por ocasião da vistoria dos bens, retratando as condições e dados identificadores do ativo deverá compor cadastro que deve ser alimentado pela Contratada e disponibilizada sempre que solicitada pelo Contratante.

11.5. Para entrega do bem leiloado ao arrematante, o leiloeiro deverá efetuar nova vistoria.

11.6. Toda documentação gerada referente à saída do depósito deve alimentar o sistema de controle do depósito, sem prejuízo do arquivamento da documentação para fins de comprovação.

11.7. O leiloeiro deverá proceder à entrega dos bens aos arrematantes após seu pagamento, prestando todo o apoio necessário desde a baixa dos débitos junto aos órgãos de trânsito competentes ou cartórios, se for o caso, até transferência da propriedade do bem ao arrematante.

11.8. A Contratada terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da realização do leilão, para apresentar Relatório de Venda dos bens.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Comissão Permanente de Licitações - CPL

11.9. No Relatório de Vendas deverão constar, no mínimo, descrição do bem, valor do arremate, CPF/CNPJ e nome completo do Arrematante-Comprador, quantidade de lotes arrematados e quantidade de lotes não arrematados.

12. DO ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

12.1. O contrato será objetivamente avaliado conforme os parâmetros trazidos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), abaixo especificado, e não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

12.2. A finalidade do índice de medição dos resultados é garantir a perfeita execução do objeto descrito neste Termo de Referência.

12.3. O IMR é expresso como um percentual calculado com base na soma dos pontos dos Indicadores de Avaliação, obtidos por meio de avaliação permanente, consolidada mensalmente pelo Fiscal do Contrato.

12.4. Serão avaliados os seguintes Fatores de Avaliação:

- a) Atendimento: será avaliado se os atendimentos, tanto à Administração quanto ao arrematante, estão sendo realizados de forma ágil e de forma efetiva.
- b) Adequação dos procedimentos: será avaliado se os procedimentos de relevância para o processo de alienação de ativos estão sendo adotados de forma adequada e oportuna por parte da Contratada.
- c) Observância de Normativos: será avaliado se o Contratada cumpre as cláusulas contratuais e editalícias, as disposições da legislação afeta ao procedimento de leilão.
- d) Eficiência: será avaliado se o Contratada desenvolve um fluxo eficiente na venda de ativos, seja em função do número de ativos leiloados por certame, seja em razão do percentual total de ativos leiloados (n° de ativos leiloados/ n° de ativos disponibilizados ao leiloeiro)

12.5. O cálculo do IMR será realizado em conformidade com a tabela abaixo, sendo que cada Indicador de Avaliação terá um Fator de Ponderação associado, definido com base na importância do Indicador.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Rua Maringá,444, Centro- Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.

Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Comissão Permanente de Licitações - CPL

Fatores de Avaliação	Indicadores de Avaliação	Fator de Ponderação (A)	Nº de notificações (B)	Total de Pontos (A x B)	Unidade de Medida
Atendimento	Deixar de responder mensagens da fiscalização/gestão contratual.	1			Notificação
	Não enviar relatório do leilão à fiscalização/gestão contratual, imediatamente após o certame.	2			Notificação
	Não prestar o apoio necessário ao arrematante até a transferência de propriedade do bem arrematado.	4			Notificação
Adequação de Procedimentos	Não realizar a adequada vistoria de bens, por ocasião da avaliação, trazendo prejuízos ao arrematante.	2			Notificação
	Não adequar a minuta de edital disponibilizada pela Administração ao objeto a ser licitado.	2			Notificação
	Deixar de enviar relatório solicitado pelo gestor ou fiscal de contrato dentro do prazo estabelecido Edital.	3			Notificação
	Não fornecer à Administração os links do edital e da plataforma onde ocorrerá o certame no máximo 16 dias antes da realização do leilão.	4			Notificação
Observância de Normativos	Não cumprir as disposições previstas no edital de credenciamento, no termo de referência e no contrato.	3			Notificação
	Não cumprir a publicidade legal nos editais de leilão, conforme legislação e edital.	9			Notificação
	Realizar o depósito de valores oriundo de leilões em desacordo com as orientações da Secretaria Municipal de Fazenda.	3			Notificação
	Prestar contas de leilão sem os documentos exigidos na legislação e no edital.	7			Notificação
	Não prestar contas de leilão conforme legislação e edital.	7			Notificação
Eficiência	Realizar leilão com menos de 5 lotes ativos, sem autorização da fiscalização/gestão contratual.	8			Notificação
	Apresentar, sem justificativa aceita pela Administração, índice de venda inferior a 75% do nº de ativos disponibilizados em OSA há mais de 90 dias.	20			Notificação
	Apresentar, sem justificativa aceita pela Administração, índice de venda inferior a 75% do nº de ativos disponibilizados em OSA há mais de 90 dias.	25			Notificação
Fator de Avaliação Total $\Sigma (A \times B) \div 1000$					0,000
Índice de Medição de Resultados - IMR (%)* $(1 - \text{Fator de Avaliação Total}) \times 100$					100,0%



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Comissão Permanente de Licitações - CPL

12.6. O IMR será calculado por meio da seguinte equação: $IMR (\%) = (1 - \text{Fator de Avaliação Total}) \times 100$

12.7. O Fator de Avaliação Total será o resultado da soma dos pontos de cada Indicador de Avaliação.

12.8. Os pontos de cada Indicador de Avaliação serão calculados por meio da seguinte equação: $\text{Pontos} = \text{N}^\circ \text{ de Ocorrências} \times \text{Fator de Ponderação}$

12.9. O Fiscal de Contrato encaminhará à Contratada, mensalmente, o relatório de avaliação, contendo os pontos dos Indicadores de Avaliação e, se for o caso, anexar as evidências para cada falta assinalada.

12.10. A Contratada terá um prazo de 24 (vinte quatro) horas para se manifestar em relação ao relatório de avaliação enviado pela Fiscalização.

12.11. O Fiscal de Contrato, após ter tomado ciência da manifestação pela Contratada, enviará à Contratada, em até 24 (vinte e quatro) horas, relatório de avaliação definitivo, sem possibilidade de nova manifestação pela Contratada.

12.12. A Contratante poderá deixar de emitir Ordem de Serviço de Alienação à Contratada que, após 90 dias da assinatura do contrato, apresentar IMR inferior a 75% por 02 (dois) meses consecutivos, sem motivos que o justifiquem. Nesta hipótese a Contratante deverá contratar o próximo leiloeiro para a mesmo estado/região, conforme rol de credenciados.

12.13. O disposto no item anterior não desobriga a Contratada a promover o leilão dos ativos ainda constantes das Ordens de Serviço de Alienação já emitidas.

13. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas pelo servidores, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO, ficando designados os senhores Gildésio Rodrigues Dos Santos como oficial e Elizete Rodrigues Nascimento como suplente, em atendimento ao disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93, cabendo aos usuários a ratificação da qualidade dos serviços prestados.

13.2. À fiscalização compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993.

13.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal ou do gestor do contrato, serão encaminhadas por escrito ao Prefeito Municipal, em tempo hábil para adoção das imediatas medidas saneadoras.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Comissão Permanente de Licitações - CPL

13.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Edital.

13.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.8. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.9. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas neste Edital.

13.10. São atribuições específicas do Fiscal , entre outras:

13.10.1. Emitir pareceres a respeito de todos os atos da Contratada relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

13.10.2. Verificar mensalmente a manutenção das condições de habilitação pela Contratada, cuja falta de cumprimento poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, podendo ser concedido prazo de regularização quando não identificar má-fé ou incapacidade de correção.

13.10.3. Conferir oportunamente a documentação enviada pela Contratada, devendo determinar à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas; e

13.10.4. Rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está em desacordo com as disposições deste Edital.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO, DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DAS AMOSTRAS

14.1. Não será permitida a Subcontratação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Comissão Permanente de Licitações - CPL

14.2. Não será exigida a prestação de garantia contratual, devendo apenas o licitante prestar a garantia total e assistência técnica em caso de vícios eventuais ou redibitórios, sem quaisquer ônus para a Administração.

14.3. Não se aplica a apresentação de amostras, diante do tipo do objeto.

15. DO PAGAMENTO

15.1. A Contratada receberá exclusivamente e diretamente do arrematante, a comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do bem arrematado, assegurando assim o previsto no parágrafo único, do artigo 24 do Decreto nº 21.981/1932, combinado com a alínea “a”, do inciso II, do artigo 35 da Instrução Normativa DREI nº 72/2019 do Ministério da Economia.

15.2. O Contratante não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e/ou inadimplência dos arrematantes.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, cláusulas editalícias e disposições do Termo de Referência.

16.2. Exercer o acompanhamento da gestão e fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado.

16.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

16.4. Anexar no devido processo, todos os documentos relacionados à execução contratual, tais como recibos, termos de avaliação, editais de leilão, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas, prestações de contas e notificações expedidas.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Executar os serviços conforme especificações deste Edital e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

17.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

17.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Comissão Permanente de Licitações - CPL

a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, após contraditório e ampla defesa, o valor correspondente aos danos sofridos.

17.4. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.

17.5. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

17.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

17.7. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

17.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por este Edital.

17.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

17.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

17.11. Dispor de pátio para o adequado armazenamento e guarda dos bens destinados ao leilão.

17.12. Exercer a vigilância quanto aos bens, assegurando a sua conservação.

17.13. Realizar rigorosa vistoria dos bens, arcando com eventuais custos necessários.

17.14. Disponibilizar canal de comunicação para contato pelos interessados na aquisição dos bens a serem leiloados, através de meio eletrônico (por e-mail e chat online) e serviço telefônico para orientação sobre o processo de leilão e a forma de participação.

17.15. Disponibilizar representante, em períodos previstos em edital, no local onde se encontra os bens a serem leiloados, para visitação de eventuais interessados.

17.16. Elaborar os editais e avisos de leilões nos termos exigidos pela Contratante.

17.17. Providenciar no mínimo 02 (duas) publicações do extrato do edital do leilão, em jornais distintos de circulação local, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização do leilão, arcando com todas as despesas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Comissão Permanente de Licitações - CPL

17.18. Agrupar os bens a serem alienados em lotes que permitam adequado controle de origem quanto às polícias responsáveis pela apreensão, separando-os ainda pelos seguintes critérios:

- a) Bens destinados ao Leilão pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT;
- b) Bens oriundos de crimes de drogas, em alienação definitiva;
- c) Bens oriundos de crimes de drogas, em alienação cautelar;
- d) Bens oriundos de outros crimes, em alienação definitiva; e
- e) Bens oriundos de outros crimes, em alienação cautelar.

17.19. Disponibilizar plataforma eletrônica de leilão online que deverá contar minimamente as seguintes informações:

- a) Edital de leilão e seus anexos;
- b) Data de realização;
- c) Apresentação dos lotes;
- d) Relação dos bens que compõem cada lote acompanhada de fotografias individuais;
- e) Especificações técnicas relevantes sobre os bens e seu estado de conservação;
- f) Preço de avaliação e do lance inicial.

17.20. Acompanhar os leilões e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até os respectivos encerramentos, com a devida prestação de contas.

17.21. Informar bimestralmente, por meio de planilha a ser fornecida pela Contratante, as razões que impediram o leilão de ativos constantes em Ordem de Serviço de Alienação.

17.22. Manter a Contratante permanentemente informada, respondendo a todos os questionamentos eventualmente recebidos sobre o andamento do processo de leilão.

17.23. Fornecer notas fiscais, notas de vendas e receber taxa de comissão do leiloeiro, de acordo com estipulado neste Edital.

17.24. Promover a cobrança, recebimento e transferência dos valores arrematados para a Contratante conforme disposição legal e previsões do Edital.

17.25. Proceder à entrega dos bens aos arrematantes após seu pagamento, prestando o apoio necessário até a transferência de propriedade.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Comissão Permanente de Licitações - CPL

17.26. Promover o depósito de valores obtidos por meio dos leilões, conforme orientações contidas no Edital e fornecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda.

17.27. Notificar aos respectivos DETRAN's acerca dos veículos arrematados, na forma do Código Brasileiro de Trânsito.

17.28. Dar suporte técnico e operacional às atividades necessárias que sucedem à realização da hasta pública: da preparação processual até a baixa dos débitos e diligenciamento junto aos órgãos de trânsito competentes.

17.29. Cumprir, além das obrigações previstas neste tópico, todos os procedimentos previstos em Edital, de modo a permitir adequado fluxo de trabalho entre os atores envolvidos no processo de alienação de bens.

17.30. Cumprir, no que for aplicável, as obrigações e responsabilidades descritas no art. 69 da Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019 do Ministério da Economia.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente,
- b) quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) não mantiver a proposta;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) comportar-se de modo inidôneo;

18.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Comissão Permanente de Licitações - CPL

18.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

18.3.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado;

18.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no CRC, pelo prazo de até cinco anos;

18.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

18.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.7. O processamento do Processo Administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Maringá, 444, Centro - Cep 78.850-000 - fone (66) 3498-3333 Ramal 215.
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Comissão Permanente de Licitações - CPL

18.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC, Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

19. DO DESCRENCIAMENTO

19.1. Poderá haver o cancelamento do credenciamento do leiloeiro, nos seguintes casos:

- a) Receber 03 (três) advertências pelo mesmo motivo;
- b) Recusa injustificada em assinar o Contrato para realização das atividades objeto deste Projeto Básico;
- c) Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Edital;
- d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- e) Falsidade ideológica;
- f) Infração à Lei, bem como à legislação de regência;
- g) Descumprimento na execução dos serviços a serem realizados pelo credenciado como negligência, imprudência e imperícia;
- h) Cessão total ou parcial da prestação do serviço, ressalvada a hipótese de subcontratação autorizada pela Administração;
- i) Divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT, obtidas em decorrência do credenciamento;
- j) Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;
- k) Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for justificada e determinada;
- l) Descumprimento de dispositivo legal no processo de divulgação e publicidade do edital de leilão; e



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br
Comissão Permanente de Licitações - CPL

m) Ter contra si aplicada a penalidade de suspensão ou destituição previstas na IN DREI nº 72, de 2019.

19.2. Quanto ao cancelamento do Termo de Credenciamento, destaca-se que:

a) Ocorrendo o cancelamento, por descumprimento das condições contratuais, o profissional descredenciado deverá, no prazo de 5 dias, recolher os bens em local a ser determinado pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT, transferir os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de alienações e prestar contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos dossiês protocolados à Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT.

b) A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum valor em decorrência do cancelamento do credenciamento;

19.3. O procedimento de descredenciamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitações.

19.4. O descredenciamento ocorrerá em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

19.5. Também será cancelado o credenciamento a pedido, desde que o credenciado não possua atividade pendente de conclusão.

19.6. O leiloeiro será formalmente notificado do cancelamento do seu credenciamento, cabendo recurso da decisão de descredenciamento.

20. ASSINATURA E CARIMBO ORDENADOR DE DESPESAS

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
Autorizo a abertura de processo de credenciamento.
_____ Data ____/____/____
Secretário de Administração
ORDENADOR
Autorizo a abertura de processo de credenciamento.
_____ Data ____/____/____
Ordenador de Despesas
CONTABILIDADE
Autorizo a abertura de processo de credenciamento.
_____ Data ____/____/____
Contador

* Original assinado nos autos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Maringá, 444, Centro - Cep 78.850-000 - fone (66) 3498-3333 Ramal 215.
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Comissão Permanente de Licitações - CPL

CRENCIAMENTO Nº 004/2023

ANEXO II

REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO

AO
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

_____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JUCEMAT nº 000000, da cédula de Identidade nº 000000000000 e do CPF nº 0000 residente/domiciliado no município de _____ / _____, à Rua / Avenida _____, Bairro _____, CEP _____, telefones _____, email _____, vem requerer seu credenciamento perante esta Comissão para prestação dos serviços de leiloeiro para Alienação, com Avaliação de bens móveis e imóveis da PREFEITURA, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 004/2023

Declaro, sob as penas da lei, que:

- a) concordo com todos os termos, exigências e condições previstas no edital;
- b) são verdadeiras todas as informações prestadas para fins deste credenciamento.

Primavera do Leste - MT, _____ de _____ de 20__.

Assinatura do Requerente





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Maringá, 444, Centro - Cep 78.850-000 - fone (66) 3498-3333 Ramal 215.
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br
Comissão Permanente de Licitações - CPL

CREENCIAMENTO Nº 004/2023
ANEXO III
TERMO DE COMPROMISSO

_____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JUCEMAT nº 000000, da cédula de Identidade nº 000000000000 e do CPF nº 0000 residente/domiciliado no município de _____ / _____, à Rua / Avenida _____, Bairro _____, CEP _____, telefones _____, email _____, selecionado para a formação de CADASTRO, doravante denominado LEILOEIRO, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO, perante a Seleção Pública:

CLÁUSULA 1ª: O Leiloeiro assume o compromisso de atuar nos leilões judiciais e alienações por iniciativa da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT, para os quais for indicado.

CLÁUSULA 2ª: O Leiloeiro assume o compromisso de que, após a assinatura do contrato, caso receba Ordem de Serviço para venda em leilão de bem cuja decisão judicial de alienação tenha sido proferida em processo judicial em que tenha atuado como advogado, irá declarar-se IMPEDIDO DE ATUAR COMO LEILOEIRO.

CLÁUSULA 3ª: O Leiloeiro manifesta estar ciente de que qualquer tipo de vinculação societária ou acionária com o eventual réu, cujos bens estejam sendo alienados, ou com outro leiloeiro participante do credenciamento, é fato impeditivo para sua atuação no leilão dos respectivos bens, devendo, portanto, declarar-se impedido.

CLÁUSULA 4ª: No desempenho de suas atribuições, se compromete a atuar atendendo todos os requisitos do Termo de Referência.

CLÁUSULA 5ª: O Leiloeiro declara que possui aptidão para o desempenho da atividade, de forma pertinente e compatível com as características e atribuições constantes do Termo de Referência, bem como possui conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

CLÁUSULA 6ª: O Leiloeiro declara que não possui cargo ou função em qualquer unidade, bem como não tem parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com servidores, terceirizados e estagiários da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT até o 3º grau, inclusive, e se compromete a declarar-se IMPEDIDO caso incorra em tal situação.

CLÁUSULA 7ª: O Leiloeiro promete vender os bens para os interessados que apresentarem a melhor proposta.

CLÁUSULA 8ª: Este Instrumento não confere exclusividade de indicação ao Leiloeiro, podendo a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT indicar outro, constatada a insuficiência de desempenho.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Maringá,444, Centro- Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Comissão Permanente de Licitações - CPL

CLÁUSULA 9ª: Este Termo de Compromisso terá vigência por todo o período de validade do cadastro, podendo ser denunciado por insuficiência de desempenho ou por infração às regras da seleção, mediante comunicação formal.

CLÁUSULA 10ª: Para execução dos serviços objeto deste Termo, o credenciado declara estar de acordo e que cumprirá as obrigações, bem como manterá as condições exigidas pelo Termo de Referência durante toda a execução do objeto.

CLÁUSULA 11: O Leiloeiro não perceberá pagamento a ser realizado pela Contratante, bem como não perceberá Taxa de Comissão devida pelo Comitente.

CLÁUSULA 12: O Leiloeiro receberá, diretamente do Arrematante-Comprador, a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor de quaisquer bens arrematados, conforme determina o art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, combinado com a alínea “a”, do inciso II, do artigo 35 da Instrução Normativa DREI nº 17/2013.

CLÁUSULA 13: Todas as despesas incorridas na execução do Leilão de que trata o Termo de Referência, de qualquer natureza, correrão exclusivamente por conta do Leiloeiro, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo à Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT, nenhuma responsabilização por tais despesas.

CLÁUSULA 14: Entre as despesas necessárias à realização do Leilão de que trata a cláusula anterior, a cargo do leiloeiro, destacam-se as de publicações; divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; divulgação em jornais de grande circulação; confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas etc; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão de obra; segurança para o evento, bens e valores recebidos, etc.

CLÁUSULA 15: Nos casos de cancelamento do instrumento de credenciamento, será indicado outro Leiloeiro para atuar no lugar do anterior, nos casos previstos pelo Termo de Referência.

CLÁUSULA 16: A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT responsável poderá acompanhar, no curso da execução dos serviços, o cumprimento das disposições do presente Termo.

Parágrafo Único. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo será registrada a ocorrência e encaminhada cópia ao Leiloeiro para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital de credenciamento.

Por ser verdade, firmo o presente.

Local, de de .

Leiloeiro:

Registro na Junta Comercial nº:

Assinatura:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Maringá, 444, Centro - Cep 78.850-000 - fone (66) 3498-3333 Ramal 215.
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Comissão Permanente de Licitações - CPL

CRENCIAMENTO Nº 004/2023
ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

_____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JUCEMAT nº 000000, da cédula de Identidade nº 000000000000 e do CPF nº 0000 residente/domiciliado no município de _____ / _____, à Rua / Avenida _____, Bairro _____, CEP _____, telefones _____, email _____, considerando a sua seleção para atuar nos leilões judiciais e nas alienações por iniciativa particular promovidos pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT, doravante designado LEILOEIRO, declara para fins de participação no procedimento de credenciamento que possui estrutura para remoção, guarda, leilão dos bens, tendo condições de oferecer instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados à execução contratual, garantindo, no mínimo, a seguinte infraestrutura:

- a) Site que possibilite não só a divulgação, como a realização de alienação pela internet, inclusive com ofertas on-line, bem como possibilite a venda direta e permita a visualização de fotos dos bens ofertados, as características dos bens, editais, contatos, etc.
- b) Possibilidade de recebimento e a inserção na internet das ofertas prévias remetidas via fax, e-mail ou entregues pessoalmente, informando o nome empresarial/nome, endereço, CNPJ/CPF, RG, telefone.
- c) Mecanismo que somente permita a apresentação de oferta de valor superior à da última oferta, observado o incremento mínimo fixado para o bem.
- d) Sistema de logística para transporte, armazenamento e guarda dos produtos, funcionários para a organização do depósito, e também no acompanhamento dos clientes em visitação nos dias em que antecedem as alienações. Do mesmo modo, a existência de área coberta para proteção dos bens para que não se depreciem com a ação nociva das intempéries atmosféricas, cujos cuidados, valorizam os bens na hora da venda.

Por ser verdade, firmo o presente.

Local, de de .

Leiloeiro:

Registro na Junta Comercial nº:

Assinatura:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Maringá, 444, Centro - Cep 78.850-000 - fone (66) 3498-3333 Ramal 215.
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Comissão Permanente de Licitações - CPL

CRENCIAMENTO Nº 004/2023
ANEXO V
TERMO DE CRENCIAMENTO

A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT, por meio da Secretaria Municipal de Administração, declara, por este ato, que o(a) Senhor(a) _____, identidade civil nº _____, CPF nº _____, com registro na Junta Comercial do _____ sob o nº _____, endereço profissional na rua/avenida _____, telefone _____, e-mail _____, encontra-se, na presente data, credenciado junto à Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT, como leiloeiro para realização de leilão de bens, cujo perdimento tenha sido decretado em favor da Administração Municipal, bem como aqueles que podem ser indicados pela Justiça para realização de alienação antecipada, ou ainda os bens indicados pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT.

O Leiloeiro, _____, declara-se ciente de todas as obrigações decorrentes do Edital nº ____/____, se comprometendo a atender dentro do prazo editalício a convocação para assinatura do instrumento contratual.

Por ser verdade, firmo o presente.

Primavera do Leste - MT, na data da assinatura.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Comissão Permanente de Licitações - CPL

CRENCIAMENTO Nº 004/2023
ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/XXXX, QUE FAZEM ENTRE SI, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE E O(A) LEILOEIRO (A) XXXXXXXXXXXX.

A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, inscrita no CNPJ sob o nº 01.974.088/0001-05, sediado em Primavera do Leste/MT, no Centro, na Rua Maringá nº 444, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LEONARDO TADEU BORTOLIN**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 2153268-0 SSP/MT e CPF nº 332.053.048-88, residente e domiciliado à Rua Santo Amaro nº 1150, Jardim Riva, neste município, a seguir denominada CONTRATANTE, e o(a) Leiloeiro(a) **XXXX**, estabelecido(a) na XXXXXX, CEP: XXXX, (nacionalidade), portador(a) do RG nº XXXX (órgão expedidor) e do CPF nº XXXX, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), tendo em vista o que consta no Processo nº 08129.001647/2021-57 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital de Credenciamento nº XXXX/XXXX, Inexigibilidade nº XXXX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste, o **credenciamento de pessoa jurídica e/ou pessoa física, para a prestação dos serviços de Alienação, com Avaliação de bens móveis e imóveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT.**

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Credenciamento, identificado no preâmbulo, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01	Contratação de Leiloeiro Público Oficial para alienação de ativos	5% a ser pago pelo arrematante sobre o valor do bem alienado



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Maringá, 444, Centro - Cep 78.850-000 - fone (66) 3498-3333 Ramal 215.
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Comissão Permanente de Licitações - CPL

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, Anexo do Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou não havendo credenciados aptos, a prorrogação poderá ocorrer até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Que existem Ordens de Serviço de Alienação emitidas para conclusão;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

2.1.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Não é necessário a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1. A Contratada receberá exclusivamente e diretamente do arrematante, a comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do bem arrematado, assegurando assim o previsto no parágrafo único, do artigo 24 do Decreto nº 21.981/1932, combinado com a alínea "a", do inciso II, do artigo 35 da Instrução Normativa DREI nº 72/2019 do Ministério da Economia.

4.2. O Contratante não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e/ou inadimplência dos arrematantes.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

5.1. Devido às características desta execução contratual, não há pagamento por parte da CONTRATANTE, logo não há que se falar em reajuste de preços contratados.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Comissão Permanente de Licitações - CPL

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1.1. Os leiloeiros contratados deverão observar as disposições da Lei 11.343/2006, no que se refere aos bens oriundos do tráfico de drogas, da Lei nº 8.666/1993 e do Decreto nº 21.981/1932, durante todo o processo de organização do leilão, especialmente quanto às exigências de publicidade dos editais de leilão, sem prejuízo das obrigações descritas neste Edital.

7.1.2. Para organização do leilão, o leiloeiro deverá observar, as disposições do Edital, bem como:

a) Transportar materiais e veículos, do local onde se encontram, até o respectivo depósito, onde permanecerá sob guarda e responsabilidade da Contratada até sua liberação ou destinação, conforme o caso.

b) Quando os bens forem recolhidos ao depósito, permanecerá sob responsabilidade e guarda da Contratada até sua liberação ou destinação por parte da Contratante.

c) Caso haja necessidade de recolhimento dos bens, o representante da contratada deverá estar apto a efetuar todos os procedimentos necessários a viabilizar a vistoria, o recolhimento ou remoção.

d) Os bens ficarão sob responsabilidade e guarda da Contratada no respectivo depósito, que adotará as medidas necessárias para sua conservação no estado em que o recebeu, salvo a deterioração natural por ação do tempo.

e) A Contratada deverá dispor de dados, softwares ou qualquer outra forma de controle e/ou gerenciamento, com a finalidade de prestar informações à Contratante dos bens removidos ao seu depósito, objetivando dar celeridade ao processo de leilão.

f) A Contratada também deverá receber os bens em seu depósito, na hipótese de as polícias ou outras entidades os entregarem diretamente, desde que autorizadas pela Contratante.

g) Na hipótese de alienação de aeronaves, imóveis, obras de arte, joias, ouro, pedras preciosas, animais de raça, bem como outros de alto valor agregado, o leiloeiro deverá contratar profissional especializado para proceder à elaboração do laudo de avaliação.

7.1.3. Quanto aos veículos, a Contratada deverá conferir o documento de recolhimento, especialmente acerca dos dados referentes ao estado do veículo (placa, chassi, RENAVAM, estrutura, lataria, equipamentos e acessórios, conforme o caso), bem como a relação dos pertences deixados e/ou encontrados no interior



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Comissão Permanente de Licitações - CPL

dos veículos. Não havendo qualquer divergência a ser sanada, a Contratada ficará responsável, a partir de então, pelo veículo e respectivos pertences, destacando que:

- a) Deverá ser realizada apurada vistoria no veículo, antes do recolhimento ao depósito, registrando-se qualquer avaria ou a existência de produtos ilícitos, ocasião em que deverá ser chamado o responsável pelo pátio para registro de ocorrência;
- b) As peças ou partes eventualmente danificadas e separadas dos bens deverão permanecer junto ao mesmo, no caso de veículo, preferencialmente em seu interior; e
- c) Os objetos encontrados no interior dos veículos deverão ser identificados e comunicados ao responsável pelo pátio, o qual manterá sua guarda.

7.1.4. O documento gerado por ocasião da vistoria dos bens, retratando as condições e dados identificadores do ativo deverá compor cadastro que deve ser alimentado pela Contratada e disponibilizada sempre que solicitada pelo Contratante.

7.1.5. Para entrega do bem leiloado ao arrematante, o leiloeiro deverá efetuar nova vistoria.

7.1.6. Toda documentação gerada referente à saída do depósito deve alimentar o sistema de controle do depósito, sem prejuízo do arquivamento da documentação para fins de comprovação.

7.1.7. O leiloeiro deverá proceder à entrega dos bens aos arrematantes após seu pagamento, prestando todo o apoio necessário desde a baixa dos débitos junto aos órgãos de trânsito competentes ou cartórios, se for o caso, até transferência da propriedade do bem ao arrematante.

7.1.8. A Contratada terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da realização do leilão, para apresentar Relatório de Venda dos bens.

7.1.9. No Relatório de Vendas deverão constar, no mínimo, descrição do bem, valor do arremate, CPF/CNPJ e nome completo do Arrematante-Comprador, quantidade de lotes arrematados e quantidade de lotes não arrematados.

7.2. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.2.1. A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas pelo servidores, neste ato denominado FISCAL DE CONTRATO, ficando designados os senhores Gildésio Rodrigues Dos Santos como oficial e Elizete Rodrigues Nascimento como suplente, em atendimento ao disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93, cabendo aos usuários a ratificação da qualidade dos serviços prestados.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Comissão Permanente de Licitações - CPL

7.2.2. À fiscalização compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993.

7.2.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal ou do gestor do contrato, serão encaminhadas por escrito ao Prefeito Municipal, em tempo hábil para adoção das imediatas medidas saneadoras.

7.2.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Edital.

7.2.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

7.2.8. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.2.9. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas neste Edital.

7.2.10. São atribuições específicas do Fiscal , entre outras:

7.2.10.1. Emitir pareceres a respeito de todos os atos da Contratada relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

7.2.10.2. Verificar mensalmente a manutenção das condições de habilitação pela Contratada, cuja falta de cumprimento poderá dar ensejo à rescisão contratual,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Comissão Permanente de Licitações - CPL

sem prejuízo das demais sanções, podendo ser concedido prazo de regularização quando não identificar má-fé ou incapacidade de correção.

7.2.10.3. Conferir oportunamente a documentação enviada pela Contratada, devendo determinar à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas; e

7.2.10.4. Rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está em desacordo com as disposições deste Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, cláusulas editalícias e disposições do Termo de Referência.

8.1.2. Exercer o acompanhamento da gestão e fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado.

8.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.1.4. Anexar no devido processo, todos os documentos relacionados à execução contratual, tais como recibos, termos de avaliação, editais de leilão, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas, prestações de contas e notificações expedidas.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Edital e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

8.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Comissão Permanente de Licitações - CPL

autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, após contraditório e ampla defesa, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.2.4. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.

8.2.5. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.2.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

8.2.7. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.2.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por este Edital.

8.2.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.2.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

8.2.11. Dispor de pátio para o adequado armazenamento e guarda dos bens destinados ao leilão.

8.2.12. Exercer a vigilância quanto aos bens, assegurando a sua conservação.

8.2.13. Realizar rigorosa vistoria dos bens, arcando com eventuais custos necessários.

8.2.14. Disponibilizar canal de comunicação para contato pelos interessados na aquisição dos bens a serem leiloados, através de meio eletrônico (por e-mail e chat online) e serviço telefônico para orientação sobre o processo de leilão e a forma de participação.

8.2.15. Disponibilizar representante, em períodos previstos em edital, no local onde se encontra os bens a serem leiloados, para visitação de eventuais interessados.

8.2.16. Elaborar os editais e avisos de leilões nos termos exigidos pela Contratante.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Comissão Permanente de Licitações - CPL

8.2.17. Providenciar no mínimo 02 (duas) publicações do extrato do edital do leilão, em jornais distintos de circulação local, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização do leilão, arcando com todas as despesas.

8.2.18. Agrupar os bens a serem alienados em lotes que permitam adequado controle de origem quanto às polícias responsáveis pela apreensão, separando-os ainda pelos seguintes critérios:

- a) Bens destinados ao Leilão pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT;
- b) Bens oriundos de crimes de drogas, em alienação definitiva;
- c) Bens oriundos de crimes de drogas, em alienação cautelar;
- d) Bens oriundos de outros crimes, em alienação definitiva; e
- e) Bens oriundos de outros crimes, em alienação cautelar.

8.2.19. Disponibilizar plataforma eletrônica de leilão online que deverá contar minimamente as seguintes informações:

- a) Edital de leilão e seus anexos;
- b) Data de realização;
- c) Apresentação dos lotes;
- d) Relação dos bens que compõem cada lote acompanhada de fotografias individuais;
- e) Especificações técnicas relevantes sobre os bens e seu estado de conservação;
- f) Preço de avaliação e do lance inicial.

8.2.20. Acompanhar os leilões e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até os respectivos encerramentos, com a devida prestação de contas.

8.2.21. Informar bimestralmente, por meio de planilha a ser fornecida pela Contratante, as razões que impediram o leilão de ativos constantes em Ordem de Serviço de Alienação.

8.2.22. Manter a Contratante permanentemente informada, respondendo a todos os questionamentos eventualmente recebidos sobre o andamento do processo de leilão.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Comissão Permanente de Licitações - CPL

8.2.23. Fornecer notas fiscais, notas de vendas e receber taxa de comissão do leiloeiro, de acordo com estipulado neste Edital.

8.2.24. Promover a cobrança, recebimento e transferência dos valores arrematados para a Contratante conforme disposição legal e previsões do Edital.

8.2.25. Proceder à entrega dos bens aos arrematantes após seu pagamento, prestando o apoio necessário até a transferência de propriedade.

8.2.26. Promover o depósito de valores obtidos por meio dos leilões, conforme orientações contidas no Edital e fornecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda.

8.2.27. Notificar aos respectivos DETRAN's acerca dos veículos arrematados, na forma do Código Brasileiro de Trânsito.

8.2.28. Dar suporte técnico e operacional às atividades necessárias que sucedem à realização da hasta pública: da preparação processual até a baixa dos débitos e diligenciamento junto aos órgãos de trânsito competentes.

8.2.29. Cumprir, além das obrigações previstas neste tópico, todos os procedimentos previstos em Edital, de modo a permitir adequado fluxo de trabalho entre os atores envolvidos no processo de alienação de bens.

8.2.30. Cumprir, no que for aplicável, as obrigações e responsabilidades descritas no art. 69 da Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019 do Ministério da Economia.

9. CLÁUSULA NONA: DA SUBCONTRATAÇÃO E DAS AMOSTRAS

9.1. Não será permitida a Subcontratação.

9.2. Não será solicitada amostra em virtude do objeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos dos artigos 81 a 85 da Lei nº 8.666/93, o licitante/adjudicatário que:

- a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente,
- b) quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) não manter a proposta;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br
Comissão Permanente de Licitações - CPL

g) cometer fraude fiscal;

h) comportar-se de modo inidôneo;

10.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

10.3.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado;

10.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no CRC, pelo prazo de até cinco anos;

10.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

10.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.7. O processamento do Processo Administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215.
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Comissão Permanente de Licitações - CPL

danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC, Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e dos atos enumerados no art. 35 da IN DREI nº 17, de 2013, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O Termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos valores recolhidos e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Maringá, 444, Centro - Cep 78.850-000 - fone (66) 3498-3333 Ramal 215.
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Comissão Permanente de Licitações - CPL

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do extrato do presente termo no "Diário Oficial do Município - DIOPRIMA" que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o artigo nº 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correrá por conta e ônus da contratante.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Primavera do Leste - MT, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Primavera do Leste - MT, ZZ de ZZZZ de ZZZZ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Leiroeiro (a)
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

Nome Completo
CPF:

Nome Completo
CPF: